

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dir. Geral: AGRAZ SANTOS

ANO LXXI — 73º DA REPÚBLICA — NUM. 19.763

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

DECRETO N. 3874-A — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa os proventos da aposentadoria de Custódio Pereira Ferreira, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 29 de maio de 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 10603-61-DP.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, em Cr\$ 432.116,60 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Custódio Pereira Ferreira, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2885 de 8-1-1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3880 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

Transfere no Quadro Único do Funcionário Público do Estado a lotação de um (1) cargo de Escriturário, classe I e dois (2) da classe II. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no Quadro Único de Funcionário Civil Estadual, a lotação dos seguintes cargos:

Para a Secretaria de Estado do

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PÉREICLES QUESDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE CERAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respeitando pale expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INTERIOR E JUSTICA

1 — cargo de Escriturário, classe I, com lotação nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Para a Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo

1 — cargo de Escriturário, classe H, com lotação na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Para o Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção

1 — cargo de Escriturário, classe H, com lotação no Instituto Renato Cráves da Secretaria

de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péreicles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

FORTARIA N. 9-A — DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Marina Braga de Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, padrão M, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 11 — DE 5 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 529/61/G.P. de 23 de dezembro de 1961 do sr. General Luís Geolás de Moura Carvalho,

LÉMIA MESTA EDIÇÃO

S E C C A O I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3874-A e 3880, de 26 e 29/12/61.

Portarias ns. 9-A, 11 e 12, de 4, 5 e 8/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 26/12; 1, 4 e 5/1/1962.

Despachos do sr. Secretário, em 3 e 4/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do Diretor do Departamento de Receita.

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de nomeação de 4/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE O. TERRAS E ÁGUAS

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário, em 5/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decretos de licenças, em 22 de Dezembro de 1961.

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

Portaria n. 1, de 4/1/62, baixada pelo sr. Diretor.

Despachos do sr. Diretor Geral em 5/1/62.

S E C C A O II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTICA

S E C C A O III

BOLETIM ELECTORAL

S E C C A O IV

DIARIO DA AUSENCIALIA

S E C C A O V

DIARIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9398

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	" 1.000,00
Número avulso	" 10,00
Número atrasado	" 12,00
Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	" 1.100,00
Número atrasado	" 10,00

1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
1 pag. comum uma vez	" 3.000,00
For mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	
20% de abatimento.	
O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.	

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete a trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.

Excetudas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Prefeito Municipal de Belém,
RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, o dr. José Apolinário Costa, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 12 — DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e

Considerando a necessidade da conjunção de esforços no sentido de evitá-lo que o flagelo da poliomielite assuma proporções ainda mais alarmantes, ceifando vidas e levando o luto aos lares brasileiros;

Considerando o empenho que se verifica em todos os setores, oficiais e particulares, no sentido de debelar o surto que se observa, atualmente, no país, através da vacinação em massa;

Considerando que é dever пропуло do poder público prestigiar integralmente, todas as iniciativas que visam à preservação da saúde e do bem-estar coletivos,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Secretários de Estado de Saúde e Educação e Cultura que prestigiem, por

todos os meios ao seu alcance, a campanha da vacinação intensiva contra a poliomielite, que vem sendo realizada nesta capital, inclusive pondo à disposição dos órgãos empenhados na campanha os elementos técnicos de que disponham.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1962.

NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 6 — DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e

Designar a Senhora Maria Leonora Menezes de Brito, ocupante do cargo de Professora de Física do Conservatório Carlos Gomes, para fazer no Rio de Janeiro um curso de especialização, a contar de janeiro de 1962 a janeiro de 1963, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1962

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 9 — DE 4 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e

Designar o engenheiro agrônomo Waldemar Benassuly Maués

tor do Ginásio Industrial "Professor Oliveira Brito", com sede em Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

para exercer as funções de Diretor do Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Amílcar Carvalho da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO**DE PROPAGAÇÃO****DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO**

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 17, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelino Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo Residente, padrão U, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Agnaldo dos Santos Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias Leurival Araújo de Almeida, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Canatáz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11/11/1950 a 11/11/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO

DE 1961

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Benedita Hall Pimentel Engelke, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Colonia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822 de 20/11/1959.

tado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Renato Ribeiro Pessoa, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Rebelo Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sérgio Paulo Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de Estatístico Contador, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 4 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Monteiro
 Secretário de Obras, T. e Aguas

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Ferreira de Brito, diarista equiparado ao Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, dois (2) anos de licença com vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Monteiro
 Secretário de Obras T. e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gerson Mário Nery, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pereira de Souza, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1961.
NILTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado, em exercício
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Batista Saraiya, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Agostinho Pinheiro Dias, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 38, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gerson Mário Nery, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

cretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo Residente, padrono U, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lira, guarda civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Se-

cretaria de Estado de Segurança Pública.

12 — Péricles Godinho Pereira — Licenciado.

13 — Odete do Nascimento Nunes — Of. Administ. K — 1 a 30 de julho.

14 — Marcus Venícius Oliveira — Escrit. G — 1 a 30 de março.

15 — Osvaldo Dias — Guarda Civil —

16 — Tito Ferreira Dalmacio — Servente — 1 a 30 de setembro.

17 — Clarindo Barbosa de Assunção — Servente — 1 a 30 de junho.

18 — Waldelirio Nobre — Protocolista V — 1 a 30 de dezembro.

19 — Olga Carvalho da Silva — Datilógrafo G — 1 a 30 de setembro.

20 — Raimunda Lisbôa da Costa — Operador Maq. H — 1 a 30 de agosto.

21 — Lenir Garcêz Abreu — 1 a 30 de abril.

Divisão de Organização e Organamento.

1 — Antonio Ferreira Dalmacio — Servente — 1 a 30 de outubro.

2 — Cezarlinda Corrêa do Nascimento — Contab. — 1 a 30 de novembro.

3 — Iraci Marques da Silva — Almoxarife — 1 a 30 de maio.

4 — Maria Glória Dantas — Aux. de Escrita — 1 a 30 de setembro.

5 — Nélia Pimentel Tavares — Escrit. — 1 a 30 de outubro.

6 — Odaisa Angela Villas — Escriturário — 1 a 30 de março.

7 — Walkiria Duarte dos Santos — Contabilista — 1 a 30 de julho.

Divisão do Material:

1 — Cândido Passos da Silva — Ass. Adm. — 1 a 30 de abril.

2 — Othacílio Paraguassú da Rocha — Of. Adm. L — 1 a 30 de julho.

3 — Irene Costa Barbosa — Contabilista — 1 a 30 de agosto.

4 — Yolanda Lobato dos Santos — Cont. — 8|1 a 7|2.

5 — Braulio Calvacante — Oficial L — 1 a 30 de junho.

6 — Irene Marques — Oficial Rdm. K — 1 a 30 de maio.

7 — Heralda Branco — Oficial Ad. J — 15|1 a 14|2.

8 — Henrique Couto — Almoxarife — 1 a 30 de julho.

9 — Caetano Oliveira — Protocolista — 30|10 a 2|11|1962.

10 — Carlos Alberto Santos — Of. Aux. — 1 a 30 de agosto.

11 — João Batista Fonseca — Of. Aux. I — 4|6 a 3|7|1962.

12 — Laurimar Gaspar — Motorista — 1 a 30 de março.

13 — Elzo Ferreira — Ajudante Almoxarife — 1 a 30 de outubro.

14 — Carmen Pastana — 1 a 30 de setembro.

15 — Raimundo Alho — Aux. Escrit. G — 1 a 30 de outubro.

16 — Ivone Cavalcante — Aux. Escrit. G — 1 a 30 de novembro.

17 — Carmem Valente — Datilógrafo G — 1 a 30 de julho.

18 — Pedro Evangelista Oliveira — Servente — 8|1 a 7|2|1962.

19 — Luiz Felix da Silva — Servente — 1|3 a 30|3|62.

20 — Nilceia dos Santos Couto — Contratada — 1 a 30 de julho.

21 — Waltair Oliveira — Contratado — 20|1 a 19|2|1962.

22 — Máximo Borges Lira — Diarista — 1 a 30 de dezembro.

23 — José Leonidas Oliveira — 15|1 a 14|2|1962.

Dé-se ciência, cumpra-se e re-

gistre-se.

Departamento do Serviço Pú-
blico, 4 de janeiro de 1962.

Raimundo Mário Cavaleiro
Macêdo
Diretor Geral do D.S.P.

PORTRARIA N. 2 — DE 5 DE
JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamen-
to do Serviço Público, usando de
suas atribuições e

Considerando a necessidade de
possuir, esta Diretoria Geral, ele-
mentos atualizados para prestar
quaisquer informações que lhe se-
jam solicitadas, tendo em vista a
sua competência legal e regula-
mentar para condicionar as atividades
das Divisões do D.S.P.

RESOLVE:

Determinar às Divisões do De-
partamento do Serviço Público que
informe, por escrito, em cada
caso, qualquer obstáculo que ante-
ponha a tramitação dos processos

enviados à sua audiência, infor-
mando as razões que aconselham
a sua retenção, e, quando neces-
sário, sugerindo diligências ade-
quadas e exigidas para o equacio-
namento do problema surgido.

Dê-se ciência, cumpra-se e
registre-se.

Departamento do Serviço Pú-
blico, 5 de janeiro de 1962.

Raimundo Mário Cavaleiro de
Macêdo
Diretor Geral do D.S.P.

DIVISÃO DO PESSOAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N. 615 — DE 20 DE
JULHO DE 1961

MTPS — 175 474|61

Suscitante — Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos Indus-
triários.

Suscitado — Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos Ferro-
viários e Empregados em Ser-
vicos Públicos.

Assunto — Dúvida de Filiação
— Serviços Estaduais e Muni-
cipais.

Relator — Conselheiro Roque
Perrella.

O Conselho Diretor, por uni-
nanimidade, decidiu que a dúvida

sobre círcima no sentido de que
todos os diaristas e mensalistas

dos Serviços Estaduais e Munici-
piais que não estejam sujeitos a

regime próprio de previdência
social, mantido ou instituído pelo

Estado ou Município devem ser
inscritos no IAPFESP, à vista do

que dispõe o "Quadro de classifi-
cação das atividades vinculadas

à previdência social", que acom-
panha o Regulamento Geral da

Previdência Social (Quadro I),
sob o título Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos Ferroviá-
rios e Empregados em Serviços

Públicos, item III, de acordo com
o disposto nos artigos 88, pará-
grafo primeiro, da Lei Orgânica,

e 331 desse Regulamento. Nes-
sas condições, verificadas as hi-
poteses previstas no item anterior,

o Estado ou Município, conforme
o caso, são considerados empresas

para todos os efeitos da legisla-
ção de previdência social. Au-
sentes os Corsetelhos Alfredo

Pereira Nunes e Dante Fellacani.

(aa) Reque Peralta, Conselhei-
ro-Relator; Roberto Elias Far-
quim Werneck, Presidente.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor

Diretor Geral.

Em 4|6|62.

Processos:

1133, de Antônio L. Souza, adv. —
A superior decisão governamen-
tal.

0999, de Maria Elaice Braga, adv. —
A carteira de adicionais.

0016, de Osvaldo Dias, adv. —
A C. Jurídica.

0013, de Sebastião da Silva Pi-
neiro, sal. fam. — 0014, de Ma-
ria Lemos Rego, sal. fam. — 0015,
de Antonio Carasco, sal. fam. —
A carteira competente.

9894, de José Reale, efet. — A
D.P., para o ato.

9919, de José Antonio Nogueira,
aposentadoria — A C. Jurídica.

10485, de Oliverina R. Barata,
adic. — A carteira de adicionais.

10540, de Tercinha M. de Al-
meida, efet. — 10791, de Clemente
Alfaia Paraense — Aposen-
tadoria — A D.P., para os atos.

11020, de Francisco R. de Lira,
sol. equipar. — A superior desi-
são governamental

11478, de Elias C. Pantoja, sol.
reforma — Volte à S.I.J.

11586, de Nila da Silva Cunha,
sol. efet. — De acordo.

11597, de Maria Jeironima S.
Oliveira, efet. — De acordo.

11610, de Antônio C. Rodrigues,
efet. — 11561, de Marialva S. Fil-
ho equipar. — A superior deci-
são governamental.

11809, da SEC sol. pag. Encami-
nhe-se ao D.D.

11801, da SEC, enc. fol. pag. —
11802, da SEC enc. fol. pag. —
11803, da SEC enc. fol. pag. —
11804, da SEC enc. fil. pag. —
A conferência e empenho.

11807, de Miguel Sauma, sol. pag.
— 11808 de A. Ramos & Cia, sol.
pag. — A. D.M.

11809 de J.F. Rotea sol. pag. —
A D.O.O. para empenho.

0003 de Doralice Tabarana dos
Santos sol. cert. tem. serv. — A
D.P. para atender

0004 de Guilhermina A. Ferreira
sol. lic. — 0006 de Corina M. Bra-
ma sol. lic. — A D.P. para os atos.

0005 de Laura C. Borges sol. 2a.

via tit. — Expeça a D.P.
0007 de Proc. Geral do Estado
faz comun. — Arquivar.

0008, de SEC rec. dec. — A
D.P.

0009, de SEC enc. rel. diaristas —
A carteira de Pessoal Variável.

0010, de Miriam F. Lima sol.
nom. — A D.P., para cumprir.

0011, de Biblioteca e Arquivo Pú-
blico, enc. req. — A C. Jurídica.

0012, de Maria Jeironima S. Tei-
reira, sol. lic. — 0013, de Minervi-
na Silva, sol. lic. — A D.P., para
os atos.

0015, de GG. faz comun. —
acusar e agradecer e arquivar.

0014, de José Milton Sampaio
faz sol. — A C. Jurídica

10016 de Nilson Voronof sol.
equipar. — A D.P. para os atos.

0016 de Maria Celini L. Maciel
sol. lic. — 0017 de Isaurina D.
Soares Pereira — A D.P. para
o ato.

0018 do D.E.A sol. mater. — A
D.M. para atender.

0019 de Carmen Cunha Pinto sol.
cont. tem. — 0020 de Ilma Bor-
ges Santos efet. — A C. Jurídica.

0022 de SEF sol. nom. — 0023
de Altamira Lemos, lic. — 0024
de Angela Rodrigues, lic. — A
D.P. para os atos

0025, de Maria Nazaré P. Freitas,
enc. fol. assent. — A D.P.

0026, de Altamira Reis e Sousa,
aposent. — 0027, doe Maria R. da
Silva aposent. — 0028, de Domin-
icas G. dos Santos, efet. — 0029,
de Gabriel S. Silva lic. — A C.
Jurídica — A D.P., para o ato
(0029).

0030, de Ursulina A. Sena, lic.
— 0031, de Brasília T. Azevedo,
lic. — 0032, de Olélia B. de Lima
lic. — 0033, de Angela C. Fran-
cês, lic. — A D.P.

0034, de E.A.T. faz sol. — A
D.P. para o ato.

0035, de Proc. Geral do Estado,
faz comun. — Arquivar.

0036, da SE7C faz comunic. —
0037, da SEC faz acus. rec. — Ar-
quivar.

0037, de Hosp. Juliano Moreira
sol. ped. nyemr. (custeio) — A
D.M., para atender.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 968 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Adminis-
trativa do Departamento de Estra-
das de Rodagem, usando das atribuições que

26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Ing. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 970 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 531, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Nogueira de Queiroz, Capataz, lotado no Núcleo de Conservação de Monte Alegre — 30. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-12 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Ing. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 971 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 531, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Nogueira de Queiroz, Capataz, lotado no Núcleo de Conservação de Monte Alegre — 30. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-12 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Ing. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D.A.

—

PORTARIA N. 971 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 531, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antônio Nogueira de Queiroz, Capataz, lotado no Núcleo de Conservação de Monte Alegre — 30. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-12 a 26/12/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

do rio Merulu, limita-se à frente com o Campo João Corrêa, lado direito com o rego minado Sucuriju, lado esquerdo com Teodoro Martins de Lima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Camilo Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 420. Térmo, 420. Município de Guamá e 1110. Distrito, medindo 110 metros de frente com as seguintes indicações e limites: pela frente com a margem direita do Rio Guamá, lado de cima, com terras da posse denominada "Abreiro", lado de baixo com terras de Lauro José da Costa e pelos fundos até encontrar a linha demarcatória da referida Posse Abreiro, medindo de frente 110 metros, com os aludidos fundos até a linha divisória da Posse Abreiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Gramá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1961.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindolfo Xavier de Castro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 510. Térmo, 510. Município de Igarapé-Miri e 1380. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: situado a 5 quilômetros aproximadamente da margem di-

reita do rio Merulu, limita-se à frente com o Campo João Corrêa, lado direito com o rego minado Sucuriju, lado esquerdo com Teodoro Martins de Lima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Camilo Barbosa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 510. Térmo, 510. Município de Igarapé-Miri e 1380. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: situado a 5 quilômetros aproximadamente da margem di-

reita do rio Merulu, limita-se à frente com o Campo João Corrêa, lado direito com o rego Mataiteua, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(16, 26/12 e 6/1/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Antônio de Queiroz nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 510. Térmo, 510. Município de Igarapé-Miri e 1380. Distrito, medindo 2.500 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: situado a 22 quilômetros aproximadamente da direita do rio Merulu, limitando-se à frente, com o campo João Corrêa, lado direito com o rego Mataiteua, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marlene da Silva Nadler, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santa Rosa, no Paraná de Juruti, fazendo fronteira para o referido; limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de Inacio Pereira Santarém; pelo lado de baixo, com herdeiros de Manoel Nepomuceno Santarém e pelos fundos, com terras de Mancel Arapiuns, medindo 450 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 3383 — 10, 26/12/61 e 5/1/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bandeira Damasceno, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Térmo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Passagem Torres, lado direito com o sr. Waldemar de tal, pelo lado esquerdo com a Granja Alberto Engenharia e fundos com quem de direito, medindo 7,50 metros de frente por 43,00 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(C. — Dias 10, 26/12/61 e 6/1/62)

PORTARIAS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Camilo Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 420. Térmo, 420. Município de Guamá e 1110. Distrito, medindo 110 metros de frente com as seguintes indicações e limites: pela frente com a margem direita do Rio Guamá, lado de cima, com terras da posse denominada "Abreiro", lado de baixo com terras de Lauro José da Costa e pelos fundos até encontrar a linha demarcatória da referida Posse Abreiro, medindo de frente 110 metros, com os aludidos fundos até a linha divisória da Posse Abreiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Gramá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1961.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindolfo Xavier de Castro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 510. Térmo, 510. Município de Igarapé-Miri e 1380. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: situado a 5 quilômetros aproximadamente da margem di-

reita do rio Merulu, limita-se à frente com o Campo João Corrêa, lado direito com o rego minado Sucuriju, lado esquerdo com Teodoro Martins de Lima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Igarapé-Miri.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito

(Dias 9, 19 e 29-1-62)

Compra de Terras

Da ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por H. Bruno Sobrinho de Barros, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 100. Térmo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado a 5 quilômetros aproximadamente da margem di-

reita do rio Merulu, limita-se à frente com o Campo João Corrêa, lado direito com o rego minado Sucuriju, lado esquerdo com Teodoro Martins de Lima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(C. — Dias 10, 26/12/61 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Braz de Araújo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pela frente com o terreno ocupado por Mário Fonseca; pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel Córtes Correia e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, Medindo 300 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Martins da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por João Araújo; lado esquerdo, com o terreno ocupado por João Cardoso e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 180 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Córtes Correia, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por Francisco Braz de Araújo, no igarapé Siriuba e pelo lado de cima, com Raimundo Marinho de Souza e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. Medindo 350 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Lira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 17 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pela frente com o terreno ocupado por Mário Fonseca; pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel Córtes Correia e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, Medindo 300 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Lira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 17 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por Raimunda Aparicio; lado esquerdo, com João Araújo de Souza, fazendo a frente para o nascente e fundos para o poente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 730 metros de frente por 340 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 120. Térmo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança entre os quilômetros 7 e 8; pelo lado direito com o terreno de propriedade do Dr. Rui Meira; lado esquerdo com terras dos herdeiros do sr. Jacob Cohen e pelos fundos com terras do Utinga. Medindo mais ou menos 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — 16, 26/12/61 e 6/1/62)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Nery Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno ocupado por Francisco Braz de Araújo, no igarapé Siriuba e pelo lado de cima, com Raimundo Marinho de Souza e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. Medindo 350 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Frankilino Ribeiro Sampaio, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por Frankilino Ribeiro Sampaio; lado esquerdo, com João Araújo de Souza, fazendo a frente para o nascente e fundos para o poente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 730 metros de frente por 340 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Tolosa de Souza e Manoel de Souza Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 120. Térmo, 120. Município de Óbidos e 1310. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança entre os quilômetros 7 e 8; pelo lado direito com o terreno de propriedade do Dr. Rui Meira; lado esquerdo com terras dos herdeiros do sr. Jacob Cohen e pelos fundos com terras do Utinga. Medindo mais ou menos 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Tolosa de Souza e Manoel de Souza Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 120. Térmo, 120. Município de Óbidos e 1310. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente no furo Anauera onde inicia 164 metros de frente por 1.800 ditos de fundos mais ou menos, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno de Jonas de Vilhena Bekman; lado de cima com o terreno de Jonas de Vilhena Bekman; lado de cima com o terreno dos herdeiros de Manoel Monteiro e fundos com o terreno do Desembargador Alvaro Pantoja.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marchinho de Oliveira Guimarães, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de São Caetano de Odávellas e 1510. Distrito com as seguintes indicações e limites: está situado mais ou menos a mil e quinhentos metros de distância do povoado de Marabitan, medindo o mesmo 350 metros de frente com a Estrada ramal de Marabitan,

a indústria agrícola, sítas na 24a. Comarca, 660. Térmo, 660. Município de Prainha e 1750. Distrito com as seguintes indicações e limites: o lote de terras é denominado "Caqueira", no Outeiro, limitando por todos os lados com o referido rio Outeiro. Medindo 1.200 metros de frente por 110 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lidia Nazaré da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acará e 220. Distrito com as seguintes indicações e limites:

fica à margem direita do braço Grande, afluente do igarapé Turi-Assú e este por sua vez afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de cima, com o bracinho Cajual; lado de baixo com o igarapé Turi-Assú, correndo à margem esquerda deste até onde encontrar o braço "Água Preta", e pelos fundos com o mesmo "Água Preta". Medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Soriano Cardoso da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente com as terras denominadas "São Baimundo", pertencente ao requerente; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Teixeira da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 6a. Comarca, 130. Térmo, 130. Município de São Caetano de Odávellas e 1510. Distrito com as seguintes indicações e limites: está situado mais ou menos a mil e quinhentos metros de distância do povoado de Marabitan, medindo o mesmo 350 metros de frente com a Estrada ramal de Marabitan,

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 230. Térmo, 230. Município de Portel e 580. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situada no quilômetro 9, da Rodovia Portel-Tucurui, e mede 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos e limita-se pela frente com a mencionada rodovia e pelos lados, direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Pontes de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 230. Térmo, 230. Município de Portel e 580. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a Rodovia Portel-Tucurui e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ficando o iote de terras no quilômetro 6, da referida rodovia. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cornélio Prata de Farias, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado no lugar "Ajamuri" no Lago Grande da Franca, medindo 240 metros de frente por 800 ditos de fundos. Limitando-se pelo Norte com a margem do rio; pelo Nascente com terras ocupadas por herdeiros de Ludovico Castro e pelos Poente e Sul com herdeiros de Manoel Maria de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joacina Roriz Cunha,

nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucurui e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé Tauá, Lago Grande, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com as terras hoje de propriedade de Geraldo Gonçalves Macêdo, lado de baixo com terras ocupadas por Raimundo Santana de Araújo e fundos com o igarapé Murú. Medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Dezembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Plínio Carlos Roriz Cunha nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Térmo, 90. Município de Tucurui e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Amába, lado baixo com o igarapé João Caetano e terras pertencentes a Geraldo Gonçalves de Macêdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 4.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Dezembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(G. — Dias 27/12; 7 e 17/1/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Finanças
Departamento do Material

E D I T A L

Ref. — Abre concorrência Pública para venda de material inservível da Tesouraria Geral como seja uma Máquina Registradora.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma máquina Registradora marca "NATIONAL", no es-

tado, pertencente à Tesou-

ria Geral, podendo o referido material ser examinado pelos interessados, na Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento do Material.

2. As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias e encaminhadas à Secretaria de Finanças — Departamento do Material — da Prefeitura Municipal de Belém, em envelope devidamente fechado e rubricado com os seguintes dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0001/62".

3. As propostas serão abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 16 às 11 horas, da manhã, com a presença do Senhor Secretário de Finanças ou pessoa por ele determinada.

4. Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados, não atingir o estimado pela Prefeitura ou seja de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

5. Será vedado proposta de cobertura da maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com o imposto municipal.

Secretaria de Finanças — Departamento do Material — da Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 2 de janeiro de 1962
Diretor Geral do Departamento do Material

Merly Lopes

VISTO:

Secretário de Finanças
Waldemar Guimarães

(Ext. — Dias 4, 8 e 16/1/62)

ANÚNCIOS

MARTIN, REPRESENTAÇÕES S/A "MARCOSSA"

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio, n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de janeiro de 1962
Martin, Representações e Comércio S. A. (MARCOSSA).
(a) Mário Silvestre, 1º.
Vice-Presidente.

(Ext. — Dia 9-1-62)

PORTEUNSE, FERRAGENS S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Portuense, Ferragens S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 do mês corrente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta Cidade, às 15,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

— aumento do Capital Social;

— alteração dos Estatutos da nossa Sociedade; e

— mais o que ocorrer.

Belém, 6 de janeiro de 1962.

(a) Expedito Lobão Fernandez, Presidente.

(Ext. — dias 9, 12 e 16/1/62)

GONCALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 10 do corrente, às 11 horas, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 118, 1º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

a) leitura e apreciação do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) aumento de pro-labore;

e, d) o que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de janeiro de 1962.

(a) Varijindo Mancel Gonçalves, diretor vice-presidente em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — Dias, 9, 10 e 11-1-62)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Pelo presente editorial avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A — B — C do Decreto 2627, de 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua 15 de Novembro 188.

Belém, 8 de Janeiro de 1962.
A. Diretoria.
Banco Moreira Gomes S.A.
(aa) Illegíveis (?)

(Ext. — 9, 10 e 11-1-62)

ESCRITURA

Escrivuta Pública de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social L. L. LOBATO & COMPANHIA LTDA., consistente na admissão de sócios, aumento de seu capital social e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação LUCIFARMA S/A., com a seguir se declara :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), da Éra Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Fru-tuoso Guimarães, número 227 (duzentos e vinte e sete), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados : Primeiro — Dona LÍDIA LAGE LOBATO, brasileira, viúva, comerciante; segundo — dona LUCIDÉA LAGE LOBATO, brasileira, solteira, médica; terceiro — dona ANA LÍDIA CARVALHO LOBATO, brasileira, solteira, maior; quarto — dona ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO, brasileira, casada com o doutor LUCIVAL LAGE LOBATO, por ele autorizada a exercer a profissão de comerciante, mediante escritura pública de vinte e três (23) de maio do corrente ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), lavrada às folhas cento e noventa e nove verso (199vo.), do livro número trezentos e oitenta e cinco (385) das notas dêste meu cartório, a qual será inscrita na Junta Comercial dêste Estado; quinto — MANUEL MAMEDE DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior; sexto — GABRIEL LAGE DA SILVA, brasileiro, casado; sétimo — dona HELENA DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, maior; oitavo — MANUEL DA COSTA TRINDADE, brasileiro, solteiro, maior; nono — RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior; décimo — BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileira, viúva; e décimo primeiro — dona INÉS MARTINS LAGE, brasileira, solteira, maior; todos juridicamente capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados dona LÍDIA LAGE LOBATO e MANUEL MAMEDE DA COSTA, me foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações : Que, por instrumento datado de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), arquivado na Junta Comercial dêste Estado em treze (13) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), foi constituída entre êles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, com um capital social de duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00), sendo duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) da sócia dona LÍDIA LAGE LOBATO e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) do sócio MANUEL MAMEDE DA COSTA, com sede nestá cidade, na Praça Justo Chermont e seu estabelecimento denominado "FARMACIA CHERMONT", com o fim de explorar produtos farmacêuticos. Que, por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito, são agora admitidos como novos sócios da sociedade os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados e com os seguintes capitais, realizados em moeda corrente — LUCIDÉA LAGE LOBATO com um capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); ANA LÍDIA CARVALHO LOBATO com um capital de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO com um capital de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); GABRIEL LAGE DA SILVA com um capital de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); HELENA DA SILVA SOUZA com um capital de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); MANUEL DA COSTA TRINDADE com um capital de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); RAI-

MUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS com um capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO com um capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); INÉS MARTINS LAGE, com um capital de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) no total de quatrocentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 490.000,00). Que a sócia dona LÍDIA LAGE LOBATO que vinha tendo um capital de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00) da sociedade L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, o aumenta com mais hum milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 1.290.000,00) passando a ter hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) e, consequentemente, o capital social fica aumentado para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em duas mil (2.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuído entre os onze (11) associados : LÍDIA LAGE LOBATO — mil e quinhentas (1.500) quotas; LUCIDÉA LAGE LOBATO — trezentas (300) quotas; ANA LÍDIA CARVALHO LOBATO — oitenta (80) quotas; ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO — oitenta quotas; MANUEL MAMEDE DA COSTA — dez (10) quotas; GABRIEL LAGE DA SILVA — dez (10) quotas; HELENA DA SILVA SOUZA — três (3) quotas; MANUEL DA COSTA TRINDADE — duas (2) quotas; RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS — cinco (5) quotas; BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO — cinco (5) quotas; INÉS MARTINS LAGE — cinco (5) quotas. Que a sociedade L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA continua com a mesma sede, com o mesmo objetivo, cabendo a gerência, independentemente de caução, à sócia dona LÍDIA LAGE LOBATO e sendo a responsabilidade dos sócios limitada à totalidade do capital social. Que, consumada a recomposição da firma L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, resolvem os seus onze (11) componentes transformá-la, como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, nos termos do Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), sem solução de continuidade no seu ritmo comercial, com sede e foro nesta cidade de Belém, tendo por objeto o comércio de produtos farmacêuticos nacionais e estrangeiros, sua importação e exportação, podendo ampliar suas atividades a outros ramos de negócios correlatos ao seu fim principal, regulando-se pelas cláusulas dêste contrato e pelos Estatutos adiante transcritos. Que o capital da sociedade anônima é fixado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre seus onze (11) acionistas : — dona LÍDIA LAGE LOBATO — hum mil e quinhentas (1.500) ações; LUCIDÉA LAGE LOBATO — trezentas (300) ações; ANA LÍDIA CARVALHO LOBATO — oitenta (80) ações; ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO — oitenta (80) ações; MANUEL MAMEDE DA COSTA — dez (10) ações; GABRIEL LAGE DA SILVA — dez (10) ações; HELENA DA SILVA SOUZA — três (3) ações; MANUEL DA COSTA TRINDADE — duas (2) ações; RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS — cinco (5) ações; BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO — cinco (5) ações; INÉS MARTINS LAGE — cinco (5) ações. ESTATUTOS. Capítulo Primeiro : — Da denominação, sede, fins e duração. Artigo Primeiro (1.º) — Sob a denominação LUCIFARMA S/A., fica constituída a presente sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo (2.º) — A sociedade tem sede, foro e domicílio nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a diretoria abrir filiais, sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes em qualquer parte desta praça, do País ou do estrangeiro. Artigo Terceiro (3.º) — A sociedade tem por

objeto o comércio de produtos farmacêuticos nacionais e estrangeiros, sua importação e exportação, podendo, entretanto, ampliar as suas atividades a quaisquer outros ramos de negócios correlatos ao seu principal objetivo. Artigo Quarto (4.º) — A sociedade durará por tempo indeterminado e será dissolvida e liquidada de acordo com os dispositivos legais. Capítulo Segundo — Do capital. Artigo Quinto (5.º) — O capital social é fixado em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias ao portador do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todo ele já integralizado, podendo as ditas ações ser convertidas a critério de seus proprietários. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo Sexto (6.º) — As ações ou seus certificados serão assinados por dois (2) diretores em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar suas próprias ações. Capítulo Terceiro — Da administração. Artigo Sétimo (7.º) — A sociedade será administrada por três (3) membros, residentes no País acionistas ou não, sendo um presidente e dois (2) diretores, cujas funções serão entre eles distribuídas, de acordo com as vantagens dos negócios sociais. Artigo Oitavo (8.º) — Os diretores da sociedade serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, cujo mandato será pelo prazo de três (3) anos, permitida a reeleição dos mesmos. Artigo Nono (9.º) — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados anualmente pela Assembléia Geral dos Acionistas que os eleger, e isto sem prejuízo de outros proventos que lhes possam ser atribuídos pela Assembléia. Artigo Décimo — (10.) — Cada diretor caucionará, para garantia da sua gestão, cem (100) ações da sociedade, mediante depósito das mesmas nos cofres sociais e transferência no livro próprio. Artigo Décimo Primeiro (11.) — A diretoria compete: a) — administrar os negócios da sociedade, transigir e renunciar os direitos de que é titular à sociedade; b) — propôr à Assembléia Geral os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de reunido o Conselho Fiscal; c) — resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais, sucursais e agências, designando nos casos de abertura, os respectivos gerentes e encarregados, cargos êsses que lhe serão subordinados; d) — propôr à Assembléia Geral as medidas que julgar necessárias ao interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; e) — convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente que seja o mesmo ouvido sobre assuntos do interesse da sociedade; f) — elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de lucros e perdas, relativos a cada exercício financeiro da sociedade; g) — constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", em nome da sociedade, com a faculdade designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos. Artigo Décimo Segundo (12.) — Aos diretores, em conjunto ou isoladamente, compete: a) — representar à sociedade judicial e extrajudicialmente e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) — dirigir as atividades comerciais e financeiras da sociedade; c) — assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais, inclusive cheques bancários e os do funcionamento da sociedade; d) — orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos e os arquivos das correspondências e contratos; e) — orientar o serviço de propaganda da sociedade; f) — contratar e admitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; g) — organizar e orientar os serviços de tesouraria da sociedade. Artigo Décimo Terceiro (13.) — Sómente constituirão a sociedade em obrigações os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, endosso e fianças, que contenham a assinatura de qualquer um dos seus diretores. Artigo Décimo Quarto (14.) — É expressamente vedado aos diretores, em nome da sociedade, conceder abonos, avais, fianças, endossos de favor,

ou outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade, ficando individualmente responsável, pelos prejuízos que porventura venham a decorrer, o diretor que infringir este artigo. Artigo Décimo Quinto (15.) — No caso de vaga de diretor por falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo, ou ainda pela renúncia do cargo, será o cargo preenchido por nomeação da diretoria, até a realização da primeira Assembléia Geral. Artigo Décimo Sexto (16.) — Poderão ser criados pela diretoria cargos de sub-diretores, até o número de três (3), os quais serão providos mediante a nomeação e livre demissão. Artigo Décimo Sétimo (17.) — A diretoria poderá ser auxiliada por um ou mais empregados, de sua livre nomeação e demissão, dentre os existentes na sociedade, a quem competirá o controle das vendas a crédito, cobrança dos títulos em geral e outros serviços próprios do negócio, colaborando com a diretoria, eficientemente, no exercício de uma fiscalização cuidadosa sobre as transações da sociedade. Artigo Décimo Oitavo (18.) — A diretoria terá competência e ampla liberdade para determinar o quantum e a forma de gratificações aos funcionários observando as formalidades legais. Capítulo Quarto — Do Conselho Fiscal. Artigo Décimo Nono (19.) — A Assembléia Geral elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhes confere a lei. Artigo Vigésimo (20.) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo Quinto — Da Assembléia Geral. Artigo Vigésimo Primeiro (21.) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos três (3) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins determinados em lei; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se, na sua instalação e funcionamento, as exigências legais, devendo nos anúncios de convocação, que serão publicados como determina a lei, constar a ordem do dia, ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. Artigo Vigésimo Segundo (22.) — Presidirá a Assembléia Geral o diretor presidente da sociedade, ou na sua ausência ou impedimento, qualquer um dos diretores presentes, que convidará um dos acionistas para servir de secretário. Capítulo Sexto — Dos lucros e dividendos. Artigo Vigésimo Terceiro (23.) — O exercício social findará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. O balanço deverá ser procedido com a devida observação das prescrições legais, e feitas as amortizações e depreciações permitidas por lei, do lucro líquido verificado serão distribuídos: a) — cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que esse fundo alcance vinte por cento (20%) do capital social; b) — a soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de seis por cento (6%); c) — dez por cento (10%) para a distribuição entre os membros da diretoria, a título de gratificação. O saldo, depois dessas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendos aos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar a transferência do saldo ou de parte dele para o exercício seguinte. Artigo Vigésimo Quarto (24.) — É facultado à diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. Parágrafo Primeiro — O pagamento da gratificação da diretoria poderá ser feito a critério da mesma diretoria em duas (2) prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, contando da data do anúncio do seu pagamento, reverterão a favor da sociedade. Capítulo Sétimo — Da liquidação. Artigo Vigésimo Quinto (25.) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá

funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Artigo Vigésimo Sexto (26.) — Estes Estatutos só poderão ser modificados por ato de uma Assembléia Geral extraordinária, observando-se, na sua convocação e na sua reunião, as exigências legais. Capítulo Oitavo — Das disposições transitórias. Artigo Vigésimo Sétimo (27.) — Para o primeiro período administrativo, a ter início na data da constituição da sociedade, são escolhidos para membros da diretoria os seguintes acionistas: LÍDIA LAGE LOBATO, ANA LÍDIA CARVALHO LOBATO e LUCIDÉA LAGE LOBATO; para membros do Conselho Fiscal: ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO, INÉS MARTINS LAGE E GABRIEL LAGE DA SILVA e para suplentes do Conselho Fiscal: BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO, MANUEL DA COSTA TRINDADE e RAÍMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS. — Artigo Vigésimo Oitavo (28.) — Os três (3) membros da diretoria receberão, cada um deles, mensalmente, a título de remuneração por seus serviços, a quantia de cito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), e cada um dos membros do Conselho Fiscal, também mensalmente, a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). Artigo Vigésimo Nono (29.) — O primeiro exercício social se contará da data da assinatura da presente escritura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, consistente na admissão de sócios, aumento de seu capital social e sua transformação em uma sociedade anônima, sob a denominação LUCIFARMA S/A., no valor de hum milhão, setecentos e oitanta mil cruzeiros (Cr\$ 1.780.000,00). Pará, vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). A Distribuidora, Inês Miranda. Estava selado. Impôsto do sêlo federal. O sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório, a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do impôsto, bem como nos trasladados e certidões que se expedirem. Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número setecentos e sessenta e cinco/ sessenta e um (765/61). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número dois mil cento e trinta e oito (2.138) de quinze (15) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), certifico que a firma L. L. LOBATO & COMPANHIA LIMITADA, estabelecida à praça Justo Chermont, número cento e setenta (170), para o fim especial de aumento de capital, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao impôsto de renda, segundo informa o cadastro desta delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E para constar, eu Severino Lira Neiva, escriturário da Divisão do Impôsto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), a qual vai subscrita pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Impôsto de Renda neste Estado. Belém, seis (6) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961). (a.) João Gluck Paul. Estava selada. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Durval Simões Paes e Agnaldo Rodrigues Corrêa, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade do que dou

fé. Eu José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). LÍDIA LAGE LOBATO. — LUCIDÉA LAGE LOBATO. — ANA LÍDIA DA CARVALHO LOBATO. — ODIR ANA DE CARVALHO LOBATO. — MANUEL DA COSTA TRINDADE. — GABRIEL LAGE DA SILVA. — HELENA DA SILVA SOUZA. — MANUEL MAEDE DA COSTA. — RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS. — BENEDITA DO NASCIMENTO CARVALHO. — INÉS MARTINS LAGE. — Testemunhas: Durval Simões Paes. Agnaldo Rodrigues Corrêa. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento do impôsto de Sêlo Federal, no valor de quatorze mil e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 14.240,00) proporcional a hum milhão, setecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.780.000,00), conforme o talão número quatro (4) e a verba número doze mil trezentos e trinta e oito (12338), em vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aluído livro, ao qual me reporto na referida data de 24 (vinte e quatro) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1961.

EDGAR DA GAMA CHERMONT

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. — Recebedoria, 13 de dezembro de 1961. — O funcionário — J. Vasconcelos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Recomposição Social em 3 vias foi apresentada no dia 13 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 7 folhas de números 4179|85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1039|61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1961.

O Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha — 26. oficial, respondendo pela Diretoria.

(Ext. — 9|1|62)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 10 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social para tratar os seguintes assuntos:

- a) leitura e apreciação do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleição do Conselho Fiscal;
- c) aumento de pro-labore;
- d) o que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de Janeiro de 1962.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente.

(Ext. — 9, 10 e 11-1-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição provisória no quadro de advogados desta Seção de Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos Adalberto Chady, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de dezembro de 1961.

(a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1º Secretário.

T—4039—22.1161—S. 4, 5 e 6|1|62



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.511

ACÓRDÃO N. 585

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Aranha Raichel &
Companhia.

Apelado — Agripino França de
Farias.

Relator — Desembargador
Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Responsabilidade Civil indireta. — Prova.
— Preposto.

A culpa do preposto uma vez provada, faz presumir a do preponente, tornando-o responsável pelos atos por aquele praticados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que são apelantes, — Aranha Raichel & Companhia; e, apelado, Agripino França de Farias.

O apelado, com fundamento no disposto no artigo 1521, item III, combinado com o artigo 1522, do Código Civil Brasileiro, ingressou em juízo com a presente ação de Indenização contra a ré, — firma Aranha Raichel & Companhia, de quem pretende receber ampla indenização pelos danos e prejuízos sofridos em um caminhão de sua propriedade, marca FORD, F-600, chapa n. 1.00.98, que alega ter sido violentamente apanhado pelo veículo de chapa n. 95-26, de propriedade da ré, à altura do quilômetro 95 da rodovia BR-22, no dia 26 de dezembro do ano de 1958, e que era dirigido pelo seu preposto, — motorista profissional Acrizio Pinto de Souza.

Alega o postulante que, no dia citado, seu caminhão que era empregado na venda de bebidas da Fábrica Guaratá e alguns gêneros alimentícios, de propriedade da firma Machado & Cia. Ltda, desta praça, após a venda de alguns gêneros na estrada, regressava a esta cidade quando, à altura do quilômetro 95, localidade denominada Barro Branco, no quilômetro 95 da rodovia BR-22.

Para a determinação da responsabilidade indireta, necessário é imprescindível se torna, fique, demonstrada de modo absoluto a responsabilidade do preposto.

De ministrada esta, presume-se a do preponente, que não pode fugir a responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por aquele.

No caso dos autos, apreciando-se

a prova produzida pelo autor chega-se, sem grande esforço, à conclusão de que a responsabilidade pelo evento danoso é da culpa exclusiva do motorista da ré que, viajando à noite e na contra-mão, deu origem ao acidente rodoviário em foco.

Eclarece a folha de ocorrência

da Polícia Rodoviária junta aos

autos, às fls. 32, ser a responsa-

bilidade do acidente do motorista

da ré, que viajava na contra-mão

e que se evadiu do local. Tam-

bém o croquis de fls. 33 demons-

tra, exatamente, que essa respon-

sabilidade só pode ser atribuída

ao preposto da ré.

A prova testemunhal produzida

nos autos firma, de modo claro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

expressamente proibido, teria encadeado completamente a vizão do motorista da ré, ocasionando, assim, o acidente de trânsito referido.

Saneado o processo sem recurso, depois de devidamente instruído, protocolou, finalmente, o doutor juiz a quo sentença de fls. 81 a 88 dos autos, julgando procedente a ação proposta e condenando a ré a pagar ao autor a quantia de trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros (Cr\$ 359.700,00), como indenização pelos consertos efetuados no veículo de sua propriedade, peças diárias em que o veículo passou parado e pelos demais prejuízos sofridos, condenando-a, ainda, nas custas do processo e nos honorários do autor que, desde logo, fixou em 15% sobre o valor da condenação.

Insatisfeita com essa condenação, manifestou a ré o presente apelo, buscando a reforma da decisão que considera injusta.

II — A espécie dos autos é a de um pedido de indenização por danos causados ao veículo de propriedade de autor, — um caminhão chapa 1.00.98, atingido violentamente pelo caminhão de propriedade da ré, chapa 95-26, no dia 26 de dezembro do ano de 1958, à altura da localidade denominada Barro Branco, no quilômetro 95 da rodovia BR-22.

Para a determinação da responsabilidade indireta, necessário é imprescindível se torna, fique, demonstrada de modo absoluto a responsabilidade do preposto. De ministrada esta, presume-se a do preponente, que não pode fugir a responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por aquele.

No caso dos autos, apreciando-se a prova produzida pelo autor chega-se, sem grande esforço, à conclusão de que a responsabilidade pelo evento danoso é da culpa exclusiva do motorista da ré que, viajando à noite e na contra-mão, deu origem ao acidente rodoviário em foco.

Eclarece a folha de ocorrência

da Polícia Rodoviária junta aos

autos, às fls. 32, ser a responsa-

bilidade do acidente do motorista

da ré, que viajava na contra-mão

e que se evadiu do local. Tam-

bém o croquis de fls. 33 demons-

tra, exatamente, que essa respon-

sabilidade só pode ser atribuída

ao preposto da ré.

A prova testemunhal produzida

nos autos firma, de modo claro

baseando-se no ponto em que a perícia determinou o quantum necessário aos reparos no caminhão do autor, calculados pelo desempatador em (Cr\$ 59.900,00). No concernente aos lucros cessantes e ao valor das mercadorias extraviadas, não há nos autos nenhuma prova segura, certa, positiva, para a estimativa desses prejuízos, a não ser a palavra do autor, o que não basta. Ora, para a condenação devem os danos causados figurar devidamente provados, não sólamente em sua materialidade, como em seu quantum. E isto não existe provado, não se podendo, pois, determinar a indenização por prejuízos irreais, hipotéticos, não devidamente apurados nos autos. Para a condenação por lucros cessantes não basta uma simples alegação da parte, necessário se faz preciso uma prova evidente, certa do valor dos prejuízos sofridos, para justificar uma condenação.

Ante o exposto:

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento em parte à apelação da ré, para condená-la ao pagamento ao autor da quantia líquida de (Cr\$ 59.900,00), correspondente ao valor fixado pelo perito desempatador e aceito pela sentença para a indenização dos danos causados ao caminhão chapa 1.00.90, deixando o restante da condenação, ou seja, — o pagamento dos prejuízos causados às mercadorias extraviadas e dos lucros cessantes, para que sejam liquidados na execução da sentença, como parte líquida, firmando-a quanto ao mais.

E certo que uma vez provada a culpa do preposto, como no caso dos autos, provada também se acha a culpa do preponente, que deve indenizar amplamente os prejuízos sofridos pelo apelado. Todavia, a restituição in integrum não pode e nem deve ir além do realmente comprovado nos autos, para não degradar em fonte de enriquecimento injusto.

Ora, a sentença apelada consultada, em parte, a prova dos autos,

EDITAIS JUDICIAIS

CONSELHO SUPERIOR DA

MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 1

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Geraldo Honório dos Santos.

Recorrido — O Exmo. Sr. Des.

Corregedor Geral.

Relator — Desembargador Ha-

milton Ferreira de Souza.

Vistos, relatados e discutidos,

etc.

ACORDAM, os juízes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para mandar que o Exmo. Sr. Des.

Corregedor Geral da Justiça julgue a reclamação como entender

de direito, dela tomando, ou não

conhecimento. Custas ex-lege.

Assim decidem por entenderem

tratar-se de matéria correcional, de exclusiva competência da Corregedoria Geral.

Belém, 5 de janeiro de 1962.
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Hamilton Ferreira de Souza, Relator, Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.

Belém, 8 de Janeiro de 1962.
(a) Luís Faria, Secretário do C. S. M.

(T. 4076 — 9-1-62)

COVARDIA DA CAPITAL

Notificação de Despejo com o prazo de 20 dias
O doutor Stênio Rodrigues do Carmo Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc....

Faz saber à Jerônimo Noronha Serrão e a todos os que o presente edital de notificação de despejo com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Philomena Chagas de Almeida e seus filhos Waldomira Pinto de Almeida e Silva, Antonio Pinto de Almeida Filho, Waltina Pinto de Almeida e Carlos Pinto de Almeida foi requerida a execução da sentença deste Juízo, proferida em 18 de abril de 1961 na ação de despejo do imóvel de sua propriedade n. 373 (antigo), sito à avenida Independência, nesta cidade, onde se encontra instalado o Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Pátria e Cultura", confirmada unanimemente pelo Acórdão n. 447, de 18 de setembro de 1961, da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, de cujo julgado foi interposto recurso de revista para o Tribunal de Justiça do Estado concomitamente com recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, ambos, porém, sem efeito suspensivo, motivo pelo qual pode ser executada logo a decisão, nos termos do § 1º, do art. 808, do Código do Processo Civil, mediante Carta de Sentença E, como o réu, Jerônimo Noronha Serrão, não tenha sido encontrado nesta cidade para ser notificado pessoalmente da execução pelo mandado expedido por ordem deste juiz, expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, conforme certidão do oficial de justiça Igual Sarmiento, encarregado da diligência, encontrando-se para o sul do país em lugar incerto e não sabido; segundo lhe fui informado pelo sr. Raimundo Nonato Rodrigues, secretário do referido ginásio e mesmo se vê claramente do anúncio publicado na "Folha Vespertina" de 14 de dezembro de 1961, foi requerida a sua notificação por edital de vinte (20) dias, afixado à porta da sala onde funciona este juiz no edifício do Forum e publicado na imprensa local, na forma da lei. Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: "N. A. Como requer. Belém, em 28-12-1961. Stênio do Carmo." Em virtude do que fica por este meio devidamente notificado o mencionado Jerônimo Noronha Serrão e todos os que o presente edital virem, ou dêle tomarem conhecimento, nos termos do art. 352 do Código do Processo Civil, combinado com o § 3º, do art. 15 da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, para desocupar ou desocuparem o referido prédio no prazo de trinta

(30) dias, após o término do presente edital, fazendo dêle retirar os seus pertences e os que são do Ginásio e Escola Técnica de Comércio "Pátria e Cultura", que ali foi instalado indevidamente, fato que constituiu um dos reconhecidos fundamentos da procedência da ação, sob pena de ser procedido o competente despejo com emprêgo de força, inclusive arrombamento, na forma da lei, com entrega dos móveis à guarda do depositário judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dois (2) dias de janeiro de 1962. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão interino o escrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito.
(T. 4068 — 6-1-62)

JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA E DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Leilão Público Judicial com o prazo de 30 dias
O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.

Faz saber aos que o presente edital tiverem conhecimento que, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1962, às 10,00 (dez) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, à porta da sala de audiências deste Juízo, o terreno edificado nesta cidade, sito à Av. Conselheiro Furado, 92 (antigo), perímetro compreendido entre as travessas Tupinambás e Jurunas, medindo de frente 4,50 m. por 47,10 m. de fundos, tendo as características seguintes: 1 porta e duas janelas de frente, coberto de telhas de barro comum, 2 salas, alcova, 3 quartos, 2 corredores, cozinha, sanitários e uma despensa, todo forrado — avaliado em Cr\$ 500.000,00 — bem esse penhorado para garantia de pagamento de quantia devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), na ação executiva que o referido Instituto promoveu contra Virgilino Botelho Maia, julgada procedente cuja sentença transitou livremente em julgado sem sofrer contestação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação e mais as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro dos auditórios, inclusive a cota de arrematação. Em virtude do qual

mandei passar o presente editorial com o teor do qual ficam todos os interessados cientes do mesmo e, para que chegue ao conhecimento e dêle ninguém possa alegar ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografai e subscrevi.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo.
(Ext. — 9-1-62)

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.
Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela Lei n. 2.314 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominados de Organização e Proteção à Família, Dona Olindina Elias Asbeg, brasileira, de prendas domésticas, e seu marido Antoine Chucrishiak, libanês, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade resolvem destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio residencial coletado sob o número 448, situado à Avenida Gentil Bittencourt, entre a avenida Ge-

neralíssimo Deodoro e a travessa Quintino Bocaiúva, nesta cidade; medindo 12,60 m. de frente por 64,30 m. de fundos, — avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), — para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestindo de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadra nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos: Georges Ishak, nascido em 22 de Outubro de 1952; Ricardo Ishak, nascido em 18 de Janeiro de 1954; Rodolfo Ishak, nascido em 16 de Janeiro de 1956 e Geraldo Ishak, nascido em 6 de Janeiro de 1960, — tudo conforme a escritura pública de 4 de Junho do corrente ano, lavrada às folhas 34 do livro 1, das notas da tabeliã Raimunda Terezinha de Kós Miranda, do 6º Ofício de Notas Públicas, desta capital.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 3 de Julho de 1960.

Belém Amazonense da Costa, Oficial.

(Ext. — 9-1-61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 (oitava) de janeiro próximo, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número 18 (dezena), a fim de deliberarem sobre:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 30 de dezembro de 1961.

ELIEZER DE FRANC

Presidente

(Ext. — D)

HO

6-1-62